



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

1.Processo nº:	10794/2017
2.Classe de Assunto:	Processo Administrativo
2.1.Assunto:	Outros – Recomendação nº 07/2017
3.Responsável:	Diogo Fernandes Costa Valdevino e outros
4.Origem:	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Entidade Vinculada:	Câmara Municipal de Palmas
5.Relator:	Conselheiro Alberto Sevilha
6.MPEjTCE:	Não atuou
7.Advogado nos autos:	Não atuou

8. PARECER Nº 357/2018

8.1. Versam os autos sobre Processo Administrativo, originário da Sexta Relatoria, tendo por objeto as Resolução nº 163/2014 de 27/02/2014; nº 171/2015, de 12/02/2015 e Ato da Mesa Diretora nº 011/2015 de 12/02/2015, que disciplinam a Cota de Despesas da Atividade Parlamentar- CODAP.

8.2. Em atenção a solicitação da Sexta Relatoria, o senhor João Paulo César Lima – Diretor Geral, encaminhou, via ofício n. 15/2017/GAB e Expedientes 10291/2017, com justificativas e documentos que entendeu atender as determinações do Tribunal de Contas.

8.3. A 6ª Diretoria de Controle Externo emitiu Análise de Defesa nº 006/2018, cujo entendimento, em suma, é o seguinte:

“Das justificativas emitidas em atendimento ao que fora recomendado considera-se o seguinte:

RECOMENDAÇÃO - I

I - Recomendar, no prazo de 48 horas, a partir da publicação no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, revogação das resoluções da Câmara Municipal de Palmas nº 163/2014 de 27/02/2014, nº 171/2015 de 12/02/2015 e Ato da Mesa Diretora nº 011/2015 de 12/02/2015, que disciplinam a Cota de Despesas da Atividade Parlamentar- CODAP.

Justificativa:

Presente no expediente nº. 10294/2017, fls. 1 a 3.

(...)

Análise da justificativa

Quanto a Recomendação I, foi encaminhado através do Expediente Nº 10921/2017, Portaria 72/2017, onde no seu artigo primeiro suspende o pagamento da “Cota de Despesa da Atividade Parlamentar – CODAP. Consideramos que a Recomendação I, foi atendida.

RECOMENDAÇÃO – II

II- Recomendar à Câmara Municipal de Palmas se adequarem às Resoluções desta Corte de Contas nº 403/2013- TCE/TO e nº 4559/2015 – TCE/TO, ambas do Tribunal Pleno, sob pena de imputação de débito para os vereadores proporcionais à sua cota participação.

Justificativa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

Presente no expediente nº. 10294/2017, fls. 1 a 3.

Análise da justificativa:

A mesma portaria já citada na Recomendação I, no seu artigo 2º determina o prazo de 60 (sessenta) dias para a Superintendência de Licitação, deflagra, processar e realizar, o procedimento licitatório de todos os itens da CODAP, a fim de centralizar as despesas. Consideramos a Recomendação II atendida nos termos da Recomendação Nº 007/2017.

8.4. É o Relatório.

8.5. De fato, conforme mencionado na Análise de Defesa, todos os pontos da Recomendação 07/2017, formulados pela 6ª Relatoria foram atendidas satisfatoriamente pelo Gestor responsável.

8.6. Ao MPEJTCE para manifestação.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2018.

FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 238414

Código de Autenticação: fb219f350cc35294f2b6c9caa544ed28 - 22/03/2018 16:14:19